



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

EMENDA A LOM Nº 41/2005

**INCLUI PARÁGRAFO SEGUNDO E RENUMERA PARAGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 15.**

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2005, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo segundo ao artigo 15 e renumera o parágrafo único para parágrafo primeiro, passando o parágrafo segundo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 –

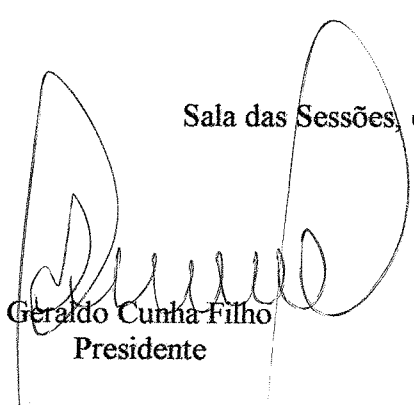
§ 1º - Os imóveis não edificados de propriedade do município deverão ser murados ou cercados e identificados com placas indicativas da propriedade municipal.

§ 2º - Os veículos de propriedade do município serão identificados apenas com o brasão do município e a correspondente numeração, ficando vedada a utilização de logomarcas ou outros sinais.

I- os veículos utilizados no transporte escolar deverão constar ainda a faixa ESCOLAR e o limite máximo de velocidade.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 2005.


Geraldo Cunha Filho
Presidente


Marcos Campanella
1º Secretário